

EMENTA: Modifica o art. 6º, e alínea 12 do Anexo I, e a alínea "h", do Anexo II, da Lei nº 14.138, de 19 de maio de 1980.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – Fica denominada "SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL" da Câmara Municipal do Recife, o cargo aludido no art. 6º, e nas alíneas 12 do anexo I, e "h", do anexo II, da Lei nº 14.138, de 19 de maio de 1980, publicada no Diário Oficial do Município, de 27 de maio do mesmo ano.

ART. 2º – Em decorrência do artigo anterior, o artigo 6º da citada Lei nº 14.138/80, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 6º – A Direção Superior Delegada cabe ao titular da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e se estende, por projeção aos Diretores dos Departamentos que lhe são subordinados".

ART. 3º – Em todos os demais dispositivos da Lei 14.138/80, onde houver menção ao Cargo "SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL", deverá a mesma ser substituída pela nova nomenclatura, ou seja, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

ART. 4º – O Cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Câmara Municipal do Recife será exercido em Comissão e o seu titular será proposto em Projeto de Resolução da Comissão Executiva para aprovação do Plenário.

ART. 5º – O Cargo de que trata a presente Lei é equiparado, para todos os fins e efeitos, ao Cargo de Secretário Municipal, podendo ser exercido, em Comissão, por Vereador à Câmara Municipal do Recife, desde que devidamente licenciado, pela Comissão Executiva, para o exercício daquele Cargo.

ART. 6º – Depois de aprovada a nomeação pelo Plenário, e após a concessão da licença pela Comissão Executiva, o Presidente da Câmara convocará o Suplente do Vereador licenciado, na forma que dispuser a legislação vigente à época.

§ 1º – Enquanto estiver exercendo o Cargo, em Comissão, de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Câmara Municipal do Recife, o vereador licenciado auferirá, somente, os vencimentos e vantagens correspondentes ao Cargo, que serão iguais aos dos Secretário Municipais ou Secretários da Prefeitura do Recife.

§ 2º – Cessada, por qualquer motivo, a investidura do Vereador, no aludido Cargo, em Comissão, retornará o mesmo ao exercício do seu mandato de Vereador, até o término do seu mandato.

§ 3º – Após o término do seu mandato, ex-Vereador investido naquele Cargo, continuará o seu exercício até que a lei o permita, ou até que o Plenário, por indicação da Comissão Executiva, nomeie outro para substituir.

ART. 7º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 1980

a) Gustavo Krause
Prefeito

RETIFICAÇÕES

LEI Nº 14.206/80 – Publicada no D.O.C.R. de 29 e 30.10.80. –
ONDE SE LÊ: ART. 6º – ... § 3º – ... nomeie outro para substituir.
LEIA-SE: ART. 6º – ... § 3º – ... nomeie outro para substituir.